



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Proj. 185/09

LEI ORDINARIA Nº. 3.333, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DE CAÇAMBAS ESTÁTICAS COMUNITÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º – Fica instituído, neste município, o “Programa Municipal de Caçambas Estáticas Comunitárias”.

Art. 2º – As caçambas estáticas comunitárias deverão ser utilizadas pela população exclusivamente para coleta de entulho e similares, sendo totalmente proibido o uso diverso.

Art. 3º - A fiscalização desta Lei é de competência da Prefeitura Municipal.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 30 de março de 2010.

PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal



Câmara Municipal de Lorena

EDIFÍCIO "ARNOLFO AZEVEDO"

Plenário "José Roberto Ayrosa Rangel"

CNPJ 51627438/0001-35

Telefones: (012) Gabinete 3153-1304 – Secretaria 3153-1300 – Fax 3153-1306

Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.

www.cmlorena.com.br

secretaria@cmlorena.com.br

07
8

Trata-se de Projeto de Lei de Ordinária nº 185/2009, do Legislativo, que **INSTITUI O "PROGRAMA MUNICIPAL DE CAÇAMBAS ESTÁTICAS COMUNITÁRIAS**, aprovado pela Câmara Municipal de Lorena por unanimidade, em 1ª discussão e Votação em Sessão Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2010, e em 2ª Discussão e Votação por unanimidade de votos em Sessão Ordinária realizada em 15 de março de 2010 tendo sido expedido o presente **AUTÓGRAFO** com amparo no artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Lorena.

AUTÓGRAFO Nº 011/2010

INSTITUI O "PROGRAMA MUNICIPAL DE CAÇAMBAS ESTÁTICAS COMUNITÁRIAS.

Art. 1º. Fica instituído, neste município, o "**Programa Municipal de Caçambas Estáticas Comunitárias**".

Art. 2º. As caçambas estáticas comunitárias deverão ser utilizadas pela população exclusivamente para coleta de entulho e similares, sendo totalmente proibido o uso diverso.

Art. 3º. A fiscalização desta Lei é de competência da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lorena, 16 de março de 2010.

Elcio Vieira Júnior

Presidente

Marcos Rogério da Silva

1º Secretário

Daniel Marques de Aquino

2º Secretário